



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1069533 - RJ (2026/0026401-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : BRANDO DE OLIVEIRA VILAS BOAS
ADVOGADO : BRANDO DE OLIVEIRA VILAS BOAS - MG171322
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : MARCOS MARCELINO ALBUES (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. SAÍDA TEMPORÁRIA E TRABALHO EXTERNO. PROGRESSÃO AO SEMIABERTO NÃO IMPLICA BENEFÍCIOS AUTOMÁTICOS. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS. SEGURANÇA DA EXECUÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVERSÃO NA VIA ESTREITA POR DEMANDAR ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1069533 - RJ(2026/0026401-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : BRANDO DE OLIVEIRA VILAS BOAS
ADVOGADO : BRANDO DE OLIVEIRA VILAS BOAS - MG171322
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : MARCOS MARCELINO ALBUES (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. SAÍDA TEMPORÁRIA E TRABALHO EXTERNO. PROGRESSÃO AO SEMIABERTO NÃO IMPLICA BENEFÍCIOS AUTOMÁTICOS. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS. SEGURANÇA DA EXECUÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVERSÃO NA VIA ESTREITA POR DEMANDAR ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de MARCOS MARCELINO ALBUES, em que a defesa aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, em 16/12/2025, denegou a ordem (HC n. 0089581-50.2025.8.19.0000) – (fls. 13/20 e 58/59).

Em síntese, o impetrante alega ausência de fundamentação válida para o indeferimento do trabalho externo e das saídas temporárias.

Sustenta erro material do acórdão quanto à suposta evasão, afirmando que o paciente estava em saída temporária e retornou na data correta, permanecendo custodiado, sem falta grave.

Afirma que o paciente preencheu requisitos objetivos e subjetivos e já se encontra no regime semiaberto, mas suporta condições análogas ao regime fechado, caracterizando constrangimento ilegal.

Requer a concessão do trabalho externo e das saídas temporárias (Processo n. 5001988-52.2022.8.19.0500, Vara de Execuções Penais da comarca da Capital/RJ).

Liminar indeferida (fls. 49/50).

Informações prestadas (fls. 57/77).

Pedido de reconsideração da decisão liminar (fls. 81/84).

O Ministério Público Federal ofereceu parecer pelo não conhecimento do *habeas corpus* (fls. 85/93).

É o relatório.

VOTO

Busca a defesa a concessão dos benefícios da saída temporária e do trabalho externo.

A progressão ao regime semiaberto não traz como consequência automática o deferimento da benesse relativa às saídas temporárias, a qual necessita que o apenado satisfaça requisitos específicos, elencados no art. 123 da Lei de Execução Penal.

Com efeito, o fato de o sentenciado encontrar-se no regime semiaberto e ter cumprido o requisito objetivo não é suficiente para garantir-lhe o benefício da saída temporária. Os pressupostos que dão ensejo à progressão de regime não são coincidentes com os requisitos subjetivos exigidos para a concessão da saída temporária. O primeiro analisa o bom comportamento carcerário do apenado; o segundo é mais exigente e afere o seu senso de disciplina e responsabilidade, além de averiguar se o benefício se adéqua à finalidade da pena naquele momento.

No presente caso o Juízo da execução afirmou que a sofisticação da empreitada criminosa e a inserção do apenado em contexto de criminalidade organizada, denotam elevado risco de reiteração delitiva e de evasão, fatores que comprometem a segurança da execução penal (fl. 34).

Assim, tendo as instâncias de origem entendido que os benefícios comprometem a segurança da execução penal, não estando, neste momento, em consonância com os objetivos da pena, inviável a desconstituição na via estreita do *writ*, por demandar análise fático-probatória.

Sobre o tema: AgRg no HC n. 998.588/MS, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 3/9/2025, DJEN de 9/9/2025; e AgRg no HC n. 977.655/RJ, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Quinta Turma, julgado em 18/6/2025, DJEN 26/6/2025.

Ademais, o Tribunal *a quo* afirmou que *o paciente está evadido, com mandado de prisão expedido, o que reforça a ausência de preenchimento dos requisitos previstos no artigo 123, I e III, da Lei 7210/84* (fl. 19) e, ao contrário do que alega a defesa, não há nos autos qualquer prova em sentido contrário.

Assim, ausente flagrante ilegalidade a ser sanada.

Ante o exposto, **denego** a ordem de *habeas corpus*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0026401-0

HC 1.069.533 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00037953820258190000 00895815020258190000 10055839720208110055 37953820258190000
50019885220228190500 895815020258190000

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : BRANDO DE OLIVEIRA VILAS BOAS

ADVOGADO : BRANDO DE OLIVEIRA VILAS BOAS - MG171322

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE : MARCOS MARCELINO ALBUES (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SAÍDAS
TEMPORÁRIAS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026